

## **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL: UM OLHAR PARA MUNICÍPIOS NORTE-RIOGRANDENSES**

DANIELA DE FREITAS LIMA<sup>1\*</sup>, ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR<sup>2</sup>; CARLA CAROLINE ALVES CARVALHO<sup>3</sup>; MANOEL MARIANO NETO DA SILVA<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Bacharelado em Ciência e Tecnologia UFERSA, Pau dos Ferros-RN,  
danielafreitas12@hotmail.com

<sup>2</sup>Doutorando em Ciência e Engenharia de Petróleo, Professor Pesquisador, UFERSA, Pau dos Ferros-RN,  
almir.mariano@ufersa.edu.br

<sup>3</sup>Graduanda em Bacharelado em Ciência e Tecnologia, UFERSA, Pau dos Ferros-RN, carvcarolc@gmail.com

<sup>4</sup>Graduando em Bacharelado em Ciência e Tecnologia, UFERSA, Pau dos Ferros-RN,  
marianop.paiva2@gmail.com

Apresentado no  
Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC'2016  
29 de agosto a 1 de setembro de 2016 – Foz do Iguaçu, Brasil

**RESUMO:** O desordenamento é fator presente nas cidades, tendo como agente contribuinte o crescimento acelerado gerado com a inversão rápida do cenário urbano-rural brasileiro. Dessa forma, instrumentos como Plano Diretor Participativo, Lei Orgânica, Código Tributário, Código de Posturas e Código de Obras são importantes para que ocorra o planejamento e ordenamento territorial, de modo que possa haver desenvolvimento econômico, ambiental, cultural dos municípios. Este trabalho busca avaliar a existência desses mecanismos nos municípios de Encanto/RN, Luís Gomes/RN, Portalegre/RN, Tibau/RN e Pau dos Ferros/RN, discutindo, quando houver, as particularidades de cada um deles. Para isto, fizeram-se necessárias investigações nas secretarias de obras, tributação e gabinete das cidades objeto de estudo, além de análise do material disponibilizado através delas. Verificou-se que algumas leis fundamentais para planejamento e ordenamento dos municípios inexistem ou estão elaboradas há muitos anos, outras foram reformuladas ou preparadas recentemente, adequando-se à realidade atual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planejamento urbano, ordenamento territorial, instrumentos legais.

### **PLANNING INSTRUMENTS: A LOOK FOR MUNICIPALITIES NORTH RIOGRANDENSES**

**ABSTRACT:** The disordering is a factor present in cities, with the rapid growth taxpayer agent generated by the rapid reversal of the Brazilian urban-rural setting. Thus, instruments as a management plan which, Organic Law, Tax Code, the Code of Postures and building codes are important for the occurrence of planning and land use planning, so that there may be economic, environmental, cultural municipalities. This study aims to assess the existence of these mechanisms in the municipalities of Encanto/RN, Luis Gomes/RN, Portalegre/RN, Tibau/RN and Pau dos Ferros/RN, discussing, if any, the particularities of each. For this, it was necessary investigations in the departments of works, taxation and office of the object of study cities, and analysis available through their material. It was found that some fundamental laws for planning and ordering of municipalities do not exist or are developed for many years, others were rephrased or prepared recently, adapting to the current reality.

**KEYWORDS:** Urban planning, land use planning, legal instruments.

## **INTRODUÇÃO**

Analisando-se dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - 2011) verifica-se que as populações urbana e rural passaram por um processo de inversão a partir da década de 60. A população rural nos anos 60 correspondia a aproximadamente 55% da total. Esse quadro foi sendo modificado e a concentração urbana em 2010 correspondia a 84,36% enquanto a rural equivalia a 15,64%.

Essa modificação rápida do cenário urbano contribuiu para o desordenamento das cidades e consequente divisão do espaço: os que possuíam melhores condições financeiras se instalavam nos centros e os de baixo poder aquisitivo iam se alojando em localidades periféricas e com infraestrutura deficitária.

Nesta perspectiva, instrumentos de planejamento e ordenamento urbano são imprescindíveis para reduzir os impactos negativos causados no decorrer dos anos devido a ausência de programação para uso e ocupação das cidades. Dentre esses instrumentos, podemos citar: Plano Diretor Participativo, Lei Orgânica, Código Tributário, Código de Posturas e Código de Obras.

O Plano Diretor Participativo norteia o desenvolvimento da cidade (zona urbana e rural) considerando aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ambientais. Ele é regido pela lei 10.257/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, que diz em seu art. 40 § 1º que o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal. Conforme o Estatuto da Cidade, art. 41, o plano diretor é obrigatório para alguns casos específicos: cidades com mais de 20.000 habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, ou seja, para o uso adequado da área urbana não edificada, não utilizada ou subutilizada; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Já a lei orgânica municipal é a lei que prevê as ações que visem a organização e o desempenho efetivo do município.

Segundo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) o código de obras é o instrumento que permite à Administração Municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações, devendo está integrado com outros documentos e leis urbanísticos, além de ser revisado para que ocorra o efetivo controle edilício municipal.

O código de posturas institui o comportamento da população e da gestão local para que seja mantida a disciplina em equipamentos de ordem pública e, conseqüentemente garantir a qualidade de vida urbana.

O código tributário estabelece as cobranças que deverão ser aplicadas sobre os diversos tipos de produtos ou serviços, como o Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), que corresponde a uma taxa tributada sobre o valor do imóvel urbano e, o Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, exigido às empresas ou profissionais autônomos prestadores de serviços. E por interagir diretamente com a administração sólida dos municípios, os instrumentos jurídicos municipais, como os citados anteriormente, devem ser constantemente atualizados para que se adequem à realidade.

No entanto, grande parte dos municípios não dispõe desses instrumentos ou se os possui, são defasados, seja em virtude do tempo de elaboração, seja pela descrição das atividades a serem executadas, alguns não possuem esses elementos condutores do progresso.

Este trabalho objetiva avaliar a existência de instrumentos legais que norteiam o desenvolvimento e ordenamento das cidades nos municípios de Encanto/RN, Luís Gomes/RN, Portalegre/RN, Tibau/RN e Pau dos Ferros/RN, discutindo, quando houver, as particularidades de cada um deles.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Para a execução deste trabalho, foram realizadas visitas às secretarias municipais (obras, tributação e gabinete) dos municípios de Encanto/RN, Luís Gomes/RN, Portalegre/RN, Tibau/RN e Pau dos Ferros/RN para investigação dos instrumentos jurídicos de planejamento e ordenamento

(Plano Diretor Participativo, Lei Orgânica, Código Tributário, Código de Posturas e Código de Obras) existentes no município e coleta de cópia destes.

Após a busca documental, foram identificados os instrumentos inexistentes, analisados os documentos elaborados para cada municípios, assim, foram examinadas o tempo de utilização desses, além de discutir-se os benefícios dos mecanismos legais para estas cidades e quais destes municípios, deveriam ter, conforme legislação federal o Plano Diretor Participativo.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da investigação realizada para a elaboração deste trabalho, obtiveram-se as informações expostas na Tabela 1.

Tabela 1. Instrumentos de ordenamento e planejamento existentes nos municípios em estudo

Municípios	Instrumentos de ordenamento e planejamento				
	S – Possui o Instrumento				
	N – Não Dispõe do Instrumento				
	Plano Diretor	Lei Orgânica	Código de Obras	Código de Posturas	Código Tributário
Encanto/RN	N	S 1991	N	N	S 2012
Luís Gomes/RN	N	S 1990	S 1999	S 1999	S 2001
Portalegre/RN	N	S 2012	N	N	S 2009
Tibau/RN	N	S 1998	S 1998	S 1998	S 2013
Pau dos Ferros/RN	N	S 1990	N	S 1972	S 2010

A Tabela 1 mostra os instrumentos jurídicos em análise nesta pesquisa existentes e inexistentes nos municípios aqui tratados. No caso em que o município dispõe da lei, foi inserida o ano de aprovação.

Além disso, para identificar a obrigatoriedade do plano diretor participativo pelo quantitativo populacional foi feita a busca da população estimada para 2015 destes municípios, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Estimativa populacional 2015 dos municípios em estudo

Município	População Estimada 2015
Encanto/RN	5.593
Luís Gomes/RN	10.129
Portalegre/RN	7.811
Tibau/RN	4.019
Pau dos Ferros/RN	29.954

Fonte: IBGE, 2016. Adaptado

Conforme a Tabela 2, o menor município em termos populacionais é Tibau/RN e o maior, Pau dos Ferros/RN. Além de ser o maior no quantitativo populacional, Pau dos Ferros/RN dispõe de características influentes sobre outros municípios do Alto Oeste Potiguar. Dantas, Clementino e França (2014) afirmam que mesmo com um contingente populacional inferior à classificação tida como cidade média em diversos estudos nacionais, Pau dos Ferros/RN pode ser tratada como cidade (inter) média devido suas funções de intermediação desempenhadas na rede urbana do Nordeste,

particularmente do Rio Grande do Norte, já que oferta serviços de educação superior e saúde, além de empregos, notadamente no comércio e nos serviços públicos.

Verifica-se que quatro dos municípios estudados possuem uma ou mais leis das especificadas anteriormente com tempo de existência superior a 15 anos. O tempo máximo de vigor dos documentos avaliados é de 44 anos, isto é, o código de posturas de Pau dos Ferros/RN, e o tempo mínimo de aproximadamente 3 anos, ou seja, o código tributário de Tibau/RN, havendo a necessidade de uma adequação da legislação elaborada há mais de 10 anos para as situações dos dias atuais.

A atualização dessas leis é importante para que sejam adotadas medidas compatíveis com a realidade do município, o que promoverá ampliação da função social da cidade, crescimento econômico, sustentabilidade ambiental.

Além disso, deve se atentar para a preparação e execução da legislação obrigatória para determinados municípios, como é o caso do Plano Diretor Participativo para Portalegre/RN e Tibau/RN, que apesar de serem áreas de interesse turístico, não dispõem desse documento, e de Pau dos Ferros/RN que possui população estimada para 2015 pelo IBGE (2016) de 29.954 habitantes, ou seja, superior a 20.000 habitantes, fator que torna obrigatória a existência desse instrumento, que se encontra em fase de elaboração.

A aplicação e elaboração adequadas desses instrumentos legais representam a possibilidade de planejamento assertivo que permita o reordenamento e consequente desenvolvimento municipal. Através desses pode-se orientar o crescimento da cidade de forma justa e harmônica, incrementar um ambiente construído e entorno salubre, além de serem efetuadas cobranças de maneira coerente com destinação de recursos à evolução municipal.

## **CONCLUSÃO**

Constata-se que nenhum dos municípios estudados possui todas as leis que estão sendo avaliados neste trabalho. Vale ressaltar que apesar de não haver obrigatoriedade do Plano Diretor Participativo para alguns municípios aqui apresentados, Encanto/RN e Luís Gomes/RN, a sua elaboração contribuiria para o crescimento planejado dessas cidades.

É importante salientar que para que os instrumentos jurídicos cumpram com sua função social, eles devem bem administrados, de modo que suas normas sejam cumpridas pelos entes envolvidos e fiscalizadas pelo município.

Portanto, a realidade da legislação municipal dos municípios analisados, que rege o ordenamento das cidades, sugere que haja uma maior atenção pela administração municipal para a aplicabilidade e benefícios que acarreta, pois a sua atualização e cumprimento corrobora para um espaço organizado e equilibrado.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Programa Acesso à Terra Urbanizada pelo apoio à pesquisa de planejamento e ordenamento urbano.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.

Dantas, J. R. Q.; Clementino, M. L. M.; Franca, R. S. A Cidade Média Interiorizada: Pau Dos Ferros no Desenvolvimento Regional. In: XII Seminário Internacional RII, 2014, Salvador. Anais... Salvador: SEI/Bahia, 2014. v. único. p. 1-21.

Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). 2016. Código de Obras. Disponível em: <http://www.ibam.org.br/projeto/3>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2011. Vamos conhecer o Brasil. Disponível em: <http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/caracteristicas-da-populacao> Acesso em: 11 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. 2016. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\\_tcu.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm). Acesso em: 11 de junho de 2016.